



DETENG

CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.720.284-0**

DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.728.860/0001-11, registrada no CREA/PR sob o nº 77.454, com sede na Rua Pica Pau, 115, Loja 02, Centro, CEP: 86.701-040, no município de Arapongas/PR, neste ato representada por seu sócio administrador **DIEGO HENRIQUE MALDONADO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, registrado no CREA/PR sob o nº 178.146/D, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.494.257-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.323.259-02, com endereço profissional na Rua Pica Pau, 115, Loja 02, Centro, CEP: 86.701-040, no município de Arapongas/PR, com base no item 9 do edital, bem como artigo 165, I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa **PHENIX CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada simplesmente **PHENIX**, pelas razões fáticas e jurídica a seguir expostas:

Endereço completo

detengconstrutora@gmail.com

Diego Henrique Maldonado

 (43) 99922-8881

CREA: 178146/D

Thiago Trevizan

 (43) 99674-0864

CREA: 188178/D

1. DA TEMPESTIVIDADE

Como se infere do subitem 19.1 do item 19 do edital, bem como do artigo 165, I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, dos atos administrativos relativos à habilitação ou inabilitação de licitante, cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata.

Considerando que a intimação ocorreu no sítio eletrônico da licitação no dia 05/11/2024, inicia-se o prazo para interposição do recurso no dia 06/11/2024, findando no dia 08/11/2024, portanto plenamente tempestivo o presente recurso administrativo.

2. DOS FATOS

Em data de 31/1/2024 foi realizada a licitação, sendo que, após a fase de lances a primeira colocada sagrou-se vencedora, sendo convocada a apresentar sua documentação adequada a proposta e, em 05/11/2024, após análise da proposta e documentos de habilitação, a douta Comissão de Licitação declarou habilitada a empresa **PHENIX**.

Ocorre que os documentos de habilitação apresentados pela empresa **PHENIX** estão em desacordo com o edital e com a legislação pátria, sendo de rigor a reforma da respeitável decisão da Comissão de Licitação para declarar inabilitada referida empresa.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. DESATENDIMENTO QUANDO AO ITEM 17.1 “H” DO EDITAL – CERTIDÃO DE FALÊNCIA

O item 17.1 “h” do edital determina que a empresa licitante deve apresentar uma certidão emitida pelo distribuidor de sua cidade, comprovante a inexistência de processos de falência e concordata em nome da mesma, ou plano de recuperação judicial já homologado, vejamos:

- h) **Certidão do Distribuidor** probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou o Plano de recuperação judicial homologado. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;

Entretanto, a empresa PHENIX deixou de atender à convocatória do Agente de Contratação e não apresentou aludida certidão.

Dentre os 25 (vinte e cinco) anexos enviados pela empresa PHENIX, não é possível identificar nenhum documento capaz de cumprir com a determinação editalícia, isso porque a fornecedora não apresentou respectiva certidão de falência e concordata emitida pelo distribuidor.

Desta forma, considerando que a empresa PHENIX não cumpriu com a exigência editalícia em relação a **Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata** exigido no item 17.1 “H” do edital, requer seja reformada a decisão que habilitou a empresa PHENIX para que referida empresa seja **declarada inabilitada da presente licitação**.

3.2. DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dentre outros princípios norteadores das licitações públicas, no caso em tele merece destaque e atenção os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, estampados no artigo 5º, da Lei 14.133/21.

Acerca do princípio do julgamento objetivo é a obrigação do ente público em analisar, julgar e dar andamento nas fases do processo licitatório com fundamento nas regras expressamente contidas no edital, evitando assim análises e julgamentos subjetivos.

Existe uma ligação bem direta entre o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que ambos se destinam a manter o ente público dentro dos limites legais por ele mesmo estabelecidos no edital, coibindo decisões que contrariam esses limites.

No caso em tela a empresa PHENIX apresentou diversos documentos em desacordo com as exigências do edital, sendo referidos

documentos aceitos pela Comissão de Licitação que declarou a empresa habilitada.

Exigir no edital determinados documentos e aceitar, posteriormente, documentos diversos do que fora exigido é um ato atentatório à lisura do processo licitatório, com ofensa grave aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório já mencionados anteriormente.

Desta forma, considerando os princípios basilares das licitações públicas, em especial os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, requer seja reformada a decisão da respeitável Comissão de Licitação para declarar INABILITADA e desclassificada a empresa PHENIX, por desatendimento das exigências do edital, conforme acima comprovado.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, considerando a tempestividade do presente recurso, conforme demonstrado no item 1, é medida que se impõe a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa PHENIX CONSTRUTORA LTDA no sentido de declarar **INABILITADA E DESCLASSIFICADA** por não atendimento as normas do edital.

Não sendo o caso de reconsideração da decisão pelo Presidente da Comissão, requer seja o presente recurso dirigido a autoridade superior, nos termos do § 2º, do artigo 165, da Lei 14.133/21.

Nestes termos pede deferimento.

De Arapongas/PR,
Para Jacarezinho/PR, 08 de novembro de 2024.

DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

44.728.860/0001-11

Diego Henrique Maldonado

099.323.259-02

Sócio Administrador

DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contrato Social

Folha 1 de 5

DIEGO HENRIQUE MALDONADO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/01/1996, engenheiro civil, CREA – PR n.º 178146/D, inscrito no CPF/MF sob n.º 099.323.259-02, portador da carteira de identidade RG n.º 12.494.257-8 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Crispin, 345, Jardim Portal das Flores, Arapongas – PR, CEP 86.701-510 e **THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/09/1997, engenheiro civil, CREA – PR n.º 188178/D, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.971.539-83, portador da carteira nacional de habilitação n.º 06545526713 DETRAN PR, residente e domiciliado na Rua das Embaixadas, 391, Jardim Alvorada, Cambé – PR, CEP 86.191-120. **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, tendo sede e foro na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Crispin, 345, Jardim Portal das Flores, CEP 86.701-510.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios, na forma do artigo 1.000 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL: A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de “**Serviços de construção, reformas de edifícios e incorporação de imóveis**”.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste contrato na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é por prazo é indeterminado.

DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contrato Social

Folha 2 de 5

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	%
DIEGO HENRIQUE MALDONADO	25.000	25.000,00	50,00
THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO	25.000	25.000,00	50,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais com seu patrimônio particular, na forma do artigo 1.024 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **DIEGO HENRIQUE MALDONADO** ou **THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, cooperativa de créditos, cooperativa de produtores, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – Faculta-se aos administradores, atuar isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contrato Social

Folha 3 de 5

Parágrafo Terceiro – Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, dependerá de aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quarto – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios administradores estabelecem que não haverá remuneração a título de “pró-labore”, e farão jus somente à distribuição de lucros, apurados conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade societária, em especial os impedimentos previstos no artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, deverá ser elaborado o Balanço Patrimonial da sociedade, com os resultados sendo atribuídos proporcionalmente os sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o administrador deverá prestar contas de sua administração aos demais sócios, devidamente justificadas, apresentando o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo os demais sócios deliberar sobre as contas e aprová-las ou não, formalmente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição se

DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contrato Social

Folha 4 de 5

postas à venda, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas devera notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma de pagamento e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: No caso de falecimento, interdição, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios, será levantado em até 90 dias um balanço especial, contados da comunicação do falecimento, pelo quais os herdeiros ou sucessores comprovados, serão incluídos na sociedade, sub-rogando-se com todos os direitos e obrigações daquele anterior sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES: As deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem à maioria de votos, salvo aquelas previstas no artigo 999 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE: Os sócios **DIEGO HENRIQUE MALDONADO**, engenheiro civil, inscrito no CREA – PR n.º 178146/D, e **THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO** engenheiro civil, inscrito no CREA – PR n.º 188178/D serão os responsáveis técnicos junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contrato Social

Folha 5 de 5

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Lei 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis, ficando eleito o foro de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam se originar do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 06 de dezembro de 2021.

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS

Diego Henrique Maldonado

DIEGO HENRIQUE MALDONADO

FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIONATO DE NOTAS

Thiago Augusto Trevisan Portero

THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO

2º TABELIONATO DE NOTAS - PARANÁ
ARAPONGAS - PR

2º Tabelionato de Notas de Arapongas - Paraná
Rua Eurilemos, 746 - fone: (43) 3011-1300

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s)
[LTuh8SD0] - THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO.....

Arapongas, 20 de Dezembro de 2021,
Em testemunho da verdade
MAYARA TREVISAN VICENTIM-ESCREVENTE
AUTORIZADA
SELO: FN52X.mDqt4.MMdzN-RHf9.TyY4f
Consultar selo: <https://horus.funarpen.com.br/consulta/>



Mayara Trevisan Vicentim
Escrevente Autorizada

2º TABELIONATO DE NOTAS - PARANÁ
ARAPONGAS - PR

2º Tabelionato de Notas de Arapongas - Paraná
Rua Eurilemos, 746 - fone: (43) 3011-1300

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s)
[LTuh5oT1] - DIEGO HENRIQUE MALDONADO.....

Arapongas, 20 de Dezembro de 2021,
Em testemunho da verdade
MAYARA TREVISAN VICENTIM-ESCREVENTE
AUTORIZADA
SELO: FN52X.mDqt4.MMzZn-RHG34.TyY4f
Consultar selo: <https://horus.funarpen.com.br/consulta/>



Mayara Trevisan Vicentim
Escrevente Autorizada



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO MOLINA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 034161, expedida em 14/04/1993, inscrito no CPF nº 53478827949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
53478827949	034161	

**DETENG CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**
Primeira Alteração Contratual
CNPJ n.º 44.728.860/0001-11

Folha 1 de 2

DIEGO HENRIQUE MALDONADO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/01/1996, engenheiro civil, CREA – PR n.º 178146/D, inscrito no CPF/MF sob n.º 099.323.259-02, portador da Carteira de Identidade RG n.º 12.494.257-8 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Crispin 345, Jardim Portal das Flores, Araçongas – PR, CEP 86.701-510 e **THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/09/1997, engenheiro civil, CREA – PR n.º 188178/D, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.971.539-83, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 06545526713 DETRAN PR, residente e domiciliado na Rua das Embaixadas 391, Jardim Alvorada, Cambé – PR, CEP 86.191-120. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome de **DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Crispin 345, Jardim Portal das Flores, CEP 86701-510, na Cidade de Araçongas, Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.104626-75 em 04/01/2022, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, **é elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, divididos em 200.000,00 (Duzentas Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, em partes iguais pelos sócios **DIEGO HENRIQUE MALDONADO**, e **THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO**, já qualificados anteriormente, em moeda corrente nesta data.

Parágrafo Segundo – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	%
DIEGO HENRIQUE MALDONADO	100.000	100.000,00	50,00
THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO	100.000	100.000,00	50,00
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

**DETENG CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**
Primeira Alteração Contratual
CNPJ n.º 44.728.860/0001-11

Folha 2 de 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Crispin 345, Jardim Portal das Flores, CEP 86701-510, Arapongas, Paraná, fica alterado para **Rua Pica Pau, 115, Loja 02, Centro, CEP 86701-040, Arapongas, Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento

E por estar assim, justo e contratado, data e assina, a presente alteração, em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapongas - PR, 29 de junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE MALDONADO

THIAGO AUGUSTO TREVIZAN PORTERO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08297153983	
09932325902	
53478827949	